CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1906
10 / 05 / 16
RUBRICA
FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

01

MENSAGEM/368

Rio Grande, 05 de maio de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 020, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS E 06 EDUCADORES SOCIAIS.**

O Município do Rio Grande apresenta (IBGE-2015) duzentos e sete mil oitocentos e sessenta habitantes (último censo), destes vinte mil e quatrocentas famílias estão inseridas no Cadastro Único, o que representa cerca de sessenta mil individuos em situação de vulnerabilidade social, necessitando dos programas e ações de inclusão social.

Parte destas políticas e programas são levados à população beneficiária do Programa Bolsa Família através de ações implementadas pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

De acordo com a Lei 12.435/2011, os CRASs são unidades públicas de abrangência municipal, que se constituem referência nos territórios de oferta de trabalho na área da Assistência Social.

Justificamos a contratação por tempo determinado de duas Assistentes Sociais para atuar no CRAS Bairro Getúlio Vargas.

O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Zona Portuária-Portuário José dos Santos Leal, situado no Bairro Getúlio Vargas, que tem sua previsão de abertura no segundo semestre de 2016. A abrangência deste CRAS será: Bairro Getúlio Vargas, Vila Santa Tereza, Lar Gaúcho, Navegantes, Vila Mangueira, 4ª Secção da Barra, Vila Dias ,Vila São Paulo, Salgado Filho e todos os bairros do centro até a Rua Domingos de Almeida.

Também necessitamos da contratação por tempo determinado de seis (06) Educadores Sociais para atuarem nas Casas de Abrigamento do município.

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidados. Neste sentido quando o afastamento familiar for necessário, e enquanto as decisões ao retorno familiar forem tomadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade,

02
CB

condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos. Visando garantir tais direitos em cumprimento com a Lei Federal 8069/90 ECA – a prefeitura municipal gerencia as entidades de Acolhimento Laço de Amor, Reintegração e Casa de Passagem, que compõe a rede municipal de defesa e garantia de direitos. Estes serviços oferecidos funcionam em caráter dioturno, com escalas de 6h por turno, para cumprir as orientações técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – temos equipes de educadores para esses cuidados.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 05 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS E 06 EDUCADORES SOCIAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) assistentes sociais e 06 (seis) educadores sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	02	30 horas	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Educador Social	06	30 horas	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de assistente social e educador social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) assistentes sociais e 06 (seis) educadores sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

04
CB

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

05
CA

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos, processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação de direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar de atendimento, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas publicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar e de redes sociais de apoio, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público, bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS e CRAS.

NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços sócioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere às práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares, e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente, bem como promover o estabelecimento. Atuar também acompanhando

os residentes acolhidos na Residência Inclusiva, cuidando e orientando nas tarefas cotidianas de higiene pessoal e de alimentação, bem como nos momentos de convivência e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adultos acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados e à noite.

07
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1906/16
PLE 20/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Spotorno

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 05 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 18 de 5 de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 5 de 2016

Relator (a)

08
CQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1906/16 **TIPO/Nº:** PLE 20/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice- Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 05 de 2016.

Presidente

09

COFCE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 19061/2016 ***TIPO:*** PLE nº 020/2016

AUTOR: Executivo Municipal.

*A **Comissão de Orçamento, Finaças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: ***Denise Marques (PT)***	**Vereador:** ***Wilson Duarte (PMDB)***
(X) **Admissibilidade**	(X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**	( ) **Não -admissibilidade**
Liberado segundo Art 17º da LRF 101/2000.	
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: ***Nando Ribeiro (PCdoB)***	**Vereador:** ***Flávio Maciel (SOLID.)***
(X) **Admissibilidade**	(X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**	( ) **Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: ***Jair Rizzo (PSB)***
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 18 de Maio de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0575/16
Proc. 1906/2016

Rio Grande, 24 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 20 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 02 Assistentes Sociais e 06 Educadores Sociais.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS E 06 EDUCADORES SOCIAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) assistentes sociais e 06 (seis) educadores sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	02	30 horas	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Educador Social	06	30 horas	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de assistente social e educador social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) assistentes sociais e 06 (seis) educadores sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

§2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMGA/SMC AS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos, processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação de direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar de atendimento, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas publicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar e de redes sociais de apoio, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público, bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS e CRAS.

NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços sócioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere às práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares, e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente, bem

como promover o estabelecimento. Atuar também acompanhando os residentes acolhidos na Residência Inclusiva, cuidando e orientando nas tarefas cotidianas de higiene pessoal e de alimentação, bem como nos momentos de convivência e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e convivência na casa, tanto relacionada às crianças como aos adultos acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados e à noite.

ATA Nº 9596

PROCESSO Nº 1906/16 - PLE 020/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	GIOVANI BASTOS MORALLES			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOEL DE ÁVILA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA: 23/05/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO